



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
Secretaria de Recursos Humanos
Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

Ementa: Esclarecer, acerca da contagem de prazo a partir da posse para servidor em exercício, que o correto é contar-se os quinze dias para o servidor entrar em exercício no dia seguinte ao que foi empossado.

Ofício nº 269 /2000-COGLE/SRH/MP

Brasília, 12 de setembro de 2000.

Senhor Coordenador,

Em atenção à consulta formulada por esse órgão por intermédio do FAX recebido nesta Coordenação-Geral em 11.9.2000, acerca da contagem de prazo a partir da posse para o servidor entrar em exercício, temos a esclarecer que o § 1º do art. 15 da Lei nº-8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, estabelece:

“Art. 15. omissis.

§ 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse

Por sua vez o art. 238, do Regime Jurídico Único, determina:

“Art. 238. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.”

Estas regras estão em perfeita consonância com o Código Civil, bastando para tanto se verificar o contido no art. 125:

“Art. 125 - Salvo disposição em contrário, computam-se os prazos, excluindo o dia do começo, e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º- Se este cair em dia feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

.....”

A Sua Senhoria o Senhor
CELSO MARTINS SÁ PINTO
Coordenador-Geral de Recursos Humanos
Ministério da Fazenda
Brasília-DF

jm/of0911a2000

(Continuação do Ofício nº /2000-COGLE-SRH MF Fls. 2)

Em sendo assim, o correto é contar-se os quinze dias para o servidor entrar em exercício a partir do dia seguinte ao que foi empossado.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação